

A Serventia certificou a inexistência de movimentação financeira, bem como a inexistência de lançamentos registrados em relação aos dados que compõem o demonstrativo de recursos públicos distribuídos pelas respectivas esferas partidárias superiores.

Após a análise, em seu Parecer Técnico, o representante do Cartório Eleitoral verificou a regularidade e a correta apresentação da declaração de ausência de movimentação de recursos, formalizada de acordo com a legislação vigente, nos termos do art. 45 e incisos da Resolução 23.546/17, opinando pela sua APROVAÇÃO.

O Ministério Público Eleitoral, em sua manifestação, corroborou o Parecer Técnico da Serventia e protestou pelo seu acolhimento.

É o relatório.

Considerando não existir impugnação à declaração apresentada e diante do Parecer favorável acerca da análise técnica da Serventia e do Ministério Público Eleitoral, em conformidade com art. 45, VIII, "a", da Resolução TSE nº 23.546/17, julgo prestadas e APROVADAS as contas do Partido em exame.

P.R.I.C.

Após transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Ibitinga, 12 de agosto de 2019.

Glariston Resende

Juiz Eleitoral

## 51ª ZONA ELEITORAL - IGUAPE

### ATOS JUDICIAIS

#### SENTENÇAS - PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS/PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO

Prestação de Contas nº 20-39.2019.6.26.0051

Interessado: PT de Ilha Comprida

Interessado: Abrahão José Pedro Neto

Advogado: Emilio Freitas D'Alessandro – OAB/SP nº 129894

Vistos.

Partido dos Trabalhadores – PT do Município de Ilha Comprida apresentou pedido de regularização das contas anuais, referente ao exercício de 2016.

O Setor Técnico emitiu o parecer conclusivo pela aprovação das contas (fls. 62/63).

O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas, nos termos do art. 46, inciso I, da Resolução TSE nº 23.546/2017.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas deve ser analisada com base na Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 23.546/2017.

No presente caso, o pedido de regularização de contas da agremiação municipal em questão está formalmente em ordem e regular.

Ante o exposto, JULGO APROVADO O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT – DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, referente ao exercício financeiro de 2016, com fundamento no artigo 46, inciso I da Resolução TSE nº 23.546/2017.

P. R. I. C.

Arquivem-se os autos, após as devidas anotações.